



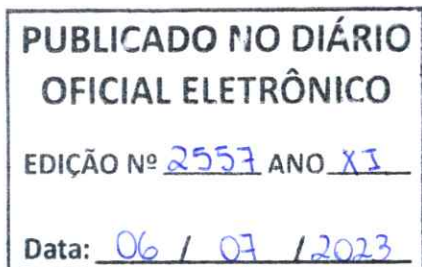
# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2024/2023

DATA: 06 DE JULHO DE 2023

**EMENTA:** INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista”.

**Art. 2º** A “Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista” acontecerá anualmente, na última semana do mês de março, dias em que antecedem o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, que ocorre em 02 de abril.

**Art. 3º** Os temas desenvolvidos na “Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista” se destinam aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

**Parágrafo Único.** As escolas de rede privada do município de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná poderão aderir a implementação da “Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 4º** A “Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista” deverá conter programação envolvendo alunos, pais e comunidade em ações que tenham como foco:

I – promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária da pessoa autista;

II – oportunizar discussões permanentes sobre o espectro autista, ampliando e estimulando o conhecimento;

III – promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à Educação da pessoa autista;

IV – desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**V** – promover rodas de conversa e troca de informações, experiências e reflexões sobre o espectro autista.

**Art. 5º** Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados cartazes e informativos de material referente a educação, conscientização e inclusão da pessoa autista na escola e na comunidade.

**Art. 6º** A programação da “Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista” nas escolas de rede pública do município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**Art. 7º** A administração municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação referentes ao Espectro Autista, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como empresas, instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 06 de julho de 2023.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA